



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código de Defesa do Consumidor

Daniel Trindade

Atualizado em 10/05/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará os todos os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Este é o seu ano! Mentalize. O universo é mental.










Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Cartórios.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja bem-vindo(a)! Bons estudos!





VII – instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§§ 1º e 2º Vetados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Nota Rápida:

- 📌 **Princípio da equivalência negocial:** A igualdade de condições entre consumidores no momento da contratação, especificamente, é garantida pelo princípio da equivalência negocial.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei 12.741/2012)


Dispositivo relacionado:

- ▶ Art. 150, § 5º, da CF.

Nota Rápida:

-  Trata-se do direito à informação do consumidor.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Aplica-se a regra do "caveat emptor" ao Código de Defesa do Consumidor?** Não. O dever de informação exige comportamento positivo e ativo, pois o CDC afasta a regra do caveat emptor e não aceita que o silêncio equivalha à informação, caracterizando-o, ao contrário, como patologia repreensível, que só é relevante em desfavor do fornecedor, inclusive como oferta e publicidade enganosa por omissão, punida civil, administrativa e criminalmente no CDC. Comportamento positivo e ativo quer dizer que o microsistema de proteção do consumidor não se coaduna com meia-informação, semi-informação, proto-informação ou informação parcial, qualquer que seja o termo que se escolha. Informação ou é prestada de forma completa, ou não é informação no sentido jurídico (e prático) que lhe atribui o Código de Defesa do Consumidor. (REsp 586316-MG)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.



- ✓ CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ CONSULPLAN – 2021 – TJ-MS – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Nota Rápida:

- 📄 **Teoria do rompimento da base objetiva do negócio jurídico.** O Código de Defesa do Consumidor não adotou a teoria da imprevisão, mas sim a teoria do rompimento da base objetiva do negócio jurídico.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.



- ✔ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Nota Rápida:

 Princípio da reparação integral.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-MG – 2010 – MPE-MG – Ministério Público.



VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Nota Rápida:



Inversão do ônus da prova ope judicis.

Jurisprudências em Destaque:



STJ Jurisprudência em Teses – Edição 160 – Tese 001: Na ação consumerista, o Ministério Público faz jus à inversão do ônus da prova, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus da demanda.



Cabe inversão do ônus da prova em ação coletiva de consumo ajuizada pelo Ministério Público? Sim. Segundo a jurisprudência desta Corte, não há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva de consumo, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público (STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1788959/AM, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 27/09/2021). O Ministério Público, no âmbito de ação consumerista, faz jus à inversão do ônus da prova, a considerar que o mecanismo previsto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor busca concretizar a melhor tutela processual possível dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e de seus titulares – na espécie, os consumidores –, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus na ação. (STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 1017611-AM, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 18/02/2020)




A inversão do onus da prova é "regra de instrução" ou uma "regra de julgamento"? Regra de instrução. A inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor é regra de instrução (e não regra de julgamento), motivo pelo qual a decisão judicial que a determina deve ocorrer antes da etapa instrutória ou, quando proferida em momento posterior, há que se garantir à parte a quem foi imposto o ônus a oportunidade de apresentar suas provas, sob pena de absoluto cerceamento de defesa. (STJ. 4ª Turma. REsp 1286273-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 08/06/2021). Especificamente, por se tratar de regra de instrução (e não de julgamento), no caso de vício do produto, a inversão do ônus da prova por determinação do juiz (ope judicis) deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, ao menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas.



Inversão do ônus da prova no julgamento da apelação viola direito de defesa: A decisão judicial que determina a inversão do ônus da prova (prevista no artigo 6º, VIII, do CDC) deve ocorrer antes da etapa de instrução do processo; se proferida em momento posterior, deve garantir à parte a quem foi imposto esse ônus a oportunidade de apresentar suas provas. No julgamento, o Relator Min. Marco Buzzi, destacou que “a inversão do ônus da prova é uma faculdade do magistrado e, quando for o caso, deve ocorrer em momento anterior à sentença, possibilitando à parte onerada a plenitude do direito de produzir a prova considerada necessária”. Ressaltou, ainda, o Ministro que



“a inversão do ônus da prova não é regra estática de julgamento, mas regra dinâmica de procedimento/instrução. Por ser regra de instrução, e não de julgamento, acaso aplicada a inversão do ônus da elaboração das provas, esta deve ser comunicada às partes antes da etapa instrutória, sob pena de absoluto cerceamento de defesa.” (STJ. 4ª Turma. REsp 1286273-SP, Rel. MIN. Marco Buzzi, julgado em 08/06/2021)

 **Inversão do ônus da prova nas ações de responsabilidade civil por erro médico:** É possível a inversão do ônus da prova nas ações que tratam de responsabilidade civil por erro médico, quando configurada situação de hipossuficiência técnica do consumidor. (STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 1872697/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 24/02/2022)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.





- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

IX – Vetado;

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Jurisprudências em Destaque:

 A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final dos serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. (STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 1061219-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 22/08/2017)

 **Jurisprudência em Teses do STJ:** É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

XII – a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; (Incluído pela Lei 14.181/2021)

XIII – a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei 14.181/2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do "caput" deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei 13.146/2015)

Art. 7º Os direitos previstos neste código **não excluem** outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Nota Rápida: